



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

**Projeto de Lei Municipal nº 053/2021**



*Dispõe sobre a contratação emergencial de pessoal, a fim de cumprir as ações designadas pelos programas de atenção primária à saúde, conforme portaria nº 2.979/19 do Ministério da Saúde, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS autorizado a contratar emergencialmente, os seguintes cargos:

I – Um odontólogo, com 40(quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 5.051,21 (cinco mil cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 5.051,21 de vencimento básico, e R\$ 707,14 (setecentos e sete reais e quatorze centavos) de periculosidade, mais o vale-alimentação.

II – Um auxiliar de Consultório Dentário, com 40(quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 1.092,15 (hum mil noventa e dois reais e quinze centavos), sendo 1.092,15 de vencimento básico, e R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais vale-alimentação.

III – Um Enfermeiro(a), com 40(quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 4.880,51 (quatro mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 4.880,51 de vencimento básico, e R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

§4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

§1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.

§2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o (a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

§3º. No interesse da Administração, o contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou poderá, também, ser indenizado.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 24 de maio de 2021.

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

  
Marilu Elena Scherer Moraes  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 053/2021, busca autorização para Contratar Emergencialmente profissionais de saúde, a fim de cumprir as ações designadas pelos programas de atenção primária à saúde, conforme portaria nº 2.979/19 do Ministério da Saúde.

A realização de novo processo seletivo para contratação em caráter emergencial de pessoal se justifica, tendo em vista o vencimento próximo dos contratos ora vigentes.

Dessa forma, solicito a aceitação do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 24 de maio de 2021.

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal